

**CONTRATO N°.
019/2023/EMPAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPAV –
EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E
URBANIDADES E HUB DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA**

A **EMPAV - EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES**, empresa pública municipal, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RICHARD TAVARES DE SOUZA** e por sua Diretora Administrativa / Financeira **LICIANE CRIVELLARI BARBOSA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, com endereço na Av. Brasil, nº 1055, Poço Rico, CEP 36.020-010, Juiz de Fora/MG, e a sociedade empresária **HUB DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** - inscrita no CNPJ sob o nº. 14.149.449/0001-20, com sede na Rua da Quitanda, nº 11, Sala 603 e 604, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-030, pela sua representante legal infra-assinada Sra.: **ARIANA MIRANDA QUINTANILHA**, inscrita no CPF: 098.218.387-90, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, considerando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei 13.303/2016, notadamente art. 30, II, “f”, aplicando-se o procedimento do §3º do mesmo artigo, conforme consta no **Processo Administrativo Eletrônico Próprio nº 3.781/2023/EMPAV**, obedecidas as disposições da Lei 13.303 de 2016, e suas alterações posteriores, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAV (**Portaria nº 091/2019 de 2019**, das demais normas legais aplicáveis e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto cursos técnicos para prática da advocacia tributária na atuação administrativa, judicial e consultiva, com o fim de capacitar o departamento jurídico e contábil para a revisão do passivo tributário da EMPAV, pelo prazo de 12 (doze) meses, em que pese o contrato ser firmado e operar todos os efeitos imediatamente, com a disponibilização do acesso ao curso, portanto não se admite a prorrogação.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Proposta da Contratada, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta conforme Termo de Referência são as que seguem:

Item único	Descrição/Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, notadamente em razão do corpo docente e conteúdo programático direcionado a aplicação prática da advocacia tributária presente nos seguintes 3 (três) cursos: 1.2.1.1. Escola de Formação de Advogados Tributaristas – EFAT – 73h de aulas já gravadas, pelo menos 12h aulas extras ao vivo. 1.2.1.2. Treinamento Expert em Teses Tributárias – TETT – 46h de aulas já gravadas, pelo menos 12h aulas extras ao vivo. 1.2.1.3. Treinamento Expert em Processo Administrativo Fiscal – TEPAF – 8 horas de aulas gravadas.	01	Assinatura anual	R\$2.997,00	R\$2.997,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais)					

2.1.1. O Valor Global estimado do contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais)**.

2.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados para a EMPAV.

2.1.3. As características específicas dos serviços constam do Termo de Referência, especificamente item 1.2.

2.2. A Contratada atesta ter capacidade técnica para o seu bom desempenho, do mesmo modo que se responsabiliza pelo fato do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A contratação dar-se-á mediante pagamento único no valor disposto no item próprio, à vista, a disponibilização do produto dar-se-á de forma online, por intermédio de portal próprio, com fornecimento de usuário e senha, o conteúdo poderá ser acessado pelo período contínuo, após a assinatura, de até 12 (doze) meses.

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que informa e integra este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo setor pertinente em até 03 (três) dias após a emissão do boleto.

4.1.1. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail: notasfiscais@empavjf.com.br; e estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

4.2. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 4.1.1 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

4.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à

EMPAV quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela EMPAV não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.4. No caso de Nota Fiscal/Fatura emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

4.5.1 As notas fiscais deverão ser emitidas no seguinte CNPJ: 17.783.044/0001-38

4.6. Deverá constar na Nota Fiscal/fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

4.7. Ocorrendo o atraso de pagamento por culpa exclusiva da EMPAV, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

4.8. Para a hipótese definida no item 4.7, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da EMPAV.

4.9. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.10. Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da Requisitante, a qual deverá ser feita mediante Ordens de Serviço.

4.11. O pagamento da nota fiscal está condicionado ao ateste do fiscal técnico.

4.12. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS, bem como certidão negativa de débitos tributários Federal, Estadual e Municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.13. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 4.12 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a EMPAV autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, a CONTRATADA, das penalidades previstas.

4.14. A EMPAV poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

4.15. Quando ocorrer a situação prevista no item 4.13, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

4.16. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

4.17. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.18. A EMPAV e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do **artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16**, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, não cabendo simples reajuste no prazo de vigência do Contrato, em atendimento ao §1º, do artigo 2º, da Lei Federal 10.192/01.

4.19. A EMPAV poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial ou total do contrato;
 - b) Débito da CONTRATADA com a EMPAV, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
 - c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - d) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EMPAV;
 - e) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

4.20. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sempre observado o contraditório no procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O valor do contrato será fixo e irreajustável durante o acesso de 12 (doze) meses a partir da disponibilização do curso.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVICO

O local a ser executado/entregue o serviço será na sede da EMPAV, de forma remota, mediante a disponibilização de solução digital disponibilizada em plataforma online, com acesso mediante usuário e senha fornecidos pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura de ambas as partes, não admitida a prorrogação, haja vista que opera seus efeitos de forma imediata com a disponibilização do curso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DO CONTRATO

Não haverá renovação/prorrogação do contrato, após o período de 12 (doze) meses, este será extinto ante o termo do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada está obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

9.1.1. A Contratada deverá executar os serviços imediatamente após a Ordem de Serviço iniciada cujo prazo máximo encerrar-se-á em **24 de abril de 2023**.

9.1.2. Na ocorrência de qualquer eventualidade que prejudique o cumprimento do prazo estipulado no item anterior a Contratada deverá comunicar formalmente à EMPAV em até 72

horas corridas antes do prazo máximo de entrega, o que só será aceito mediante julgamento da EMPAV.

9.1.3. Havendo quaisquer irregularidades no objeto entregue, o mesmo será recusado devendo ser substituído em, no máximo 2 (dois) dias úteis, a partir da notificação/solicitação da EMPAV, por outro Objeto que atenda as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.1.4. A Contratada que não cumprir os prazos estipulados ficará sujeita às sanções estabelecidas no **Termo de Referência**.

9.2 – A prestação de serviços deverá estar em conformidade com a descrição, especificação, quantidade e qualidade do objeto especificado no Termo de Referência e respectiva Ordem de Serviço.

9.3 – Os serviços deverão atender às especificações técnicas e regulamentos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução da prestação de serviço decorrentes deste contrato será formalizada pela assinatura deste instrumento contratual entre a Contratante e a Contratada, nos termos da Lei.

10.2. A Contratada fica obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato.

10.3. A prestação de serviços será efetuada mediante solicitação da Contratante, a qual deverá ser feita mediante **Ordens de Serviço**.

10.4. As cópias das **Ordens de Serviço** deverão ser anexadas ao processo de administração do contrato, para acompanhamento dos quantitativos.

10.5. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, salários, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

11.1. Os serviços serão recebidos para verificação de conformidade com as especificações, qualidade e quantidades, por empregado público designado para tal.

11.2. O recebimento será realizado pelo empregado público da EMPAV responsável pela fiscalização, cabendo a ele seguir as definições do Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a resarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

12.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ele atribuídas por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a pagamentos ou resarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, esta comunicará a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

12.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

13.1. A garantia do serviço consiste na obrigação por parte da empresa CONTRATADA, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes. **Observar-se-á, ainda, o prazo de reflexão de 07 (sete) dias para contratações remotas, conforme CDC, art. 49.**

13.2. O prazo de garantia contra imperfeições será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, para produtos duráveis e serviços, a contar da data do seu recebimento definitivo.

13.3. A empresa vencedora deverá fornecer meios de comunicação tais como e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA:

A empresa vencedora deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental, de forma a garantir a máxima proteção durante a realização dos serviços, em estrita observância a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

15.1.1 Designar empregado incumbido da fiscalização da execução contratual, ao qual competirá:

I – Supervisionar e acompanhar a execução contratual, adotando todas as providências para a garantia da perfeita execução dos serviços;

II – Atestar a execução dos serviços de acordo com as especificações;

III – Aceitar o objeto do contrato, para efeito de pagamento;

IV – Registrar no Processo Administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas da Contratada ou de falha na execução dos serviços ou fornecimento.

15.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

- 15.1.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas no contrato, o servidor responsável não poderá atestar sua prestação e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 15.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, pertinentes ao objeto, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, desde que observados os requisitos contidos na cláusula terceira e subitens;
- 15.1.6. Fiscalizar o cumprimento do contrato, no que tange a prazos, quantitativos, prestação adequada dos serviços, cumprimento das obrigações da Contratada e da própria Contratante, designando funcionário que será responsável pelo registro no processo administrativo próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas da Contratada ou de falhas na execução da prestação.
- 15.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada das ocorrências contratuais que podem ensejar aplicação de qualquer sanção, garantindo o contraditório.
- 15.1.8. Aplicar à sociedade empresária Contratada penalidades, quando for o caso;
- 15.1.9. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço, redirecionando as ações para sua solução;
- 15.1.10. Rejeitar no todo, ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações descritas neste Contrato, bem como relativamente às obrigações assumidas pela Contratada.
- 15.1.11. Comunicar à Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído ou corrigido conforme prazo fixado na cláusula sétima – DOS PRAZOS DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS.
- 15.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 15.2.1. A Contratada se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, obedecendo às especificações e condições exigidas na proposta e no preço avençado.

- 15.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado;
- 15.2.3. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
- 15.2.4. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 15.2.5. Prestar o(s) serviço(s) para a EMPAV, cumprindo rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 15.2.6. A CONTRATADA deve credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos ao fiscal do contrato e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 15.2.7. Realizar o(s) serviço(s) objeto(s) do Contrato, com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações descritas no Termo de Referência, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor, principalmente quanto a garantia dos serviços e prazo de reflexão. A Contratante, por intermédio do setor responsável, fará a verificação da conformidade do serviço e dos produtos com as especificações constantes da proposta do fornecedor, marca e modelo, quando couber.
- 15.2.8. Comunicar à EMPAV, qualquer eventualidade que prejudique ou impossibilite o cumprimento dos prazos de execução em até 5 (cinco) dias corridos antes do prazo máximo de entrega, o que só será aceito mediante julgamento da EMPAV;
- 15.2.9. Emitir notas fiscais referentes à prestação do(s) serviço(s) objeto deste termo contratual;
- 15.2.10. Havendo quaisquer irregularidades no objeto entregue, tais como vícios, defeitos, ou incorreções, o mesmo será recusado devendo ser removido ou substituído, as suas expensas, nos prazos indicados nas Cláusulas Sétima – Dos Prazos de Prestações dos Serviços, a partir da notificação/solicitação da EMPAV, por outro bem que atenda as especificações exigidas no Termo de Referência;

- 15.2.11. Adotar na prestação de serviços práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental e obedecer aos requisitos de sustentabilidade relativamente aos materiais utilizados e forma de execução dos serviços propostos, a serem utilizados na prestação de serviços.
- 15.2.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 15.2.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à EMPAV ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da EMPAV, podendo está para o fim de garantir eventuais resarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da contratada;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da EMPAV.
- 15.2.14. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados à EMPAV, dentre os quais, exemplificadamente: **A não disponibilização do curso no período máximo assinalado, bem como a sua disponibilização com conteúdo divergente ou incompleto.**
- 15.2.15. A CONTRATADA está obrigada ao cumprimento do contrato tão logo seja assinado, ainda que o pagamento seja em momento posterior, conforme acordado entre as partes na forma de pagamento. Portanto, a disponibilização do serviço independe da confirmação do pagamento, que ocorrerá conforme item 07 do Termo de Referência.
- 15.2.16. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 7.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 11.227/2020, de 17 de dezembro de 2020, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis no Órgão Gerenciador.
- 15.2.17. A CONTRATADA seguirá os preceitos da legislação sobre a proteção de dados pessoais, notadamente a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), notificando imediatamente a CONTRATANTE acerca de suspeita de vazamento de dados.

15.2.18. A Contratada declara ciência de todos os requisitos e condições do **Termo de Referência**, bem como obriga-se a cumprir todos os termos e preços expressos em sua proposta comercial, garantindo a fiel e perfeita execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **artigo 72 e 81 da Lei nº 13.303, de 2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV, sujeitar-se-á às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.2. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a contratada às penalidades previstas no **Art. 83 da Lei 13.303/2016**, das quais destacam-se:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da EMPAV;

b) Multa moratória e compensatória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Serviço, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela EMPAV;

c) Multa moratória e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, pelo cancelamento total ou parcial da Ordem de Serviço, a pedido da Contratada, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratada, no prazo de até 02 (dois) anos;

17.3. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente.

17.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

17.3.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à EMPAV, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.3.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

17.3.3.1. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

- I. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

17.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Contratante.

17.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMPAV ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 15.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

17.7. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor Presidente da EMPAV, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido.

17.8. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

17.9. A EMPAV poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperações judiciais e extrajudiciais da Contratada;

- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso à EMPAV;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.

17.10. A EMPAV poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público.

17.11. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do Diretor Presidente da EMPAV.

17.11.1. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela EMPAV;
 - c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - f) incorrer em inexecução contratual;
 - g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou

agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

17.12. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à EMPAV, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

17.13. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

17.14. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.16. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

17.17. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a EMPAV poderá, a seu critério, rescindir-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à Contratada, ou mantê-lo vigente.

17.18. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.19. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas às expensas da Contratada.

17.20. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da EMPAV, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por eletrônico e arquivados no processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

19.1. Observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de forma adequada serão realizados pela EMPAV.

19.2. O Responsável pelo acompanhamento técnico do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação de serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. No que se refere à inexecução total ou parcial do objeto contratual, aplicar-se-ão o disposto nos **arts. 391 a 399 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV** e disposições da Lei 13.303/16.

20.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- por ato unilateral e escrito por iniciativa de qualquer das partes;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMPAV
- judicial, nos termos da legislação.

20.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, para resarcimento da Contratante, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

20.4. O contrato poderá, ainda, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante fato superveniente de relevante interesse público, devidamente justificado no processo administrativo, observado o contraditório da Contratada e disposições legais pertinentes.

20.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item 20.1, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias se a rescisão se der por ato da Contratada, considerando a imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços

públicos, ou de 30 (trinta) dias caso a rescisão se dê por ato unilateral da Contratante, considerando o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

21.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

21.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da EMPAV, disponível para consulta no site da EMPAV, no endereço eletrônico <https://empavjf.com.br/> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A CONTRATADA somente poderá **SUBCONTRATAR, parcialmente**, o objeto deste contrato, mediante prévia e expressa autorização da EMPAV por termo escrito e desde que a **empresa subcontratada** atenda, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, preenchendo os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame, conforme **art. 78 da Lei 13.303/2016**.

22.2. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação, de parte, do objeto do presente contrato sem expressa anuência da EMPAV.

22.3. O cumprimento das obrigações advindas deste instrumento permanece sob exclusiva responsabilidade da Contratada, que responderá integralmente por essas obrigações perante a EMPAV.

22.4. Ocorrendo eventuais inadimplementos da empresa subcontratada, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à EMPAV dela exigir o atendimento desse dever.

22.5. É vedada a sub-rogação dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LGPD

As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, RILC-EMPAV (Portaria n. 091/2019), demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim accordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor.

Juiz de Fora, assinado digitalmente.

**RICHARD TAVARES DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE**

LICIANE CRIVELLARI BARBOSA
DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA
CONTRATANTE

**CONTRATADA
REPRESENTANTE
LEGAL**

Testemunha 1

Ass.:

Nome:

C.I.:

C.P.F.:

Testemunha 2

Ass.:

Nome:

C.I.:

C.P.F.:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FFF-41F0-2391-FB5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELISSA ANTUNES SILVEIRA (CPF 057.XXX.XXX-19) em 12/05/2023 14:42:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7FFF-41F0-2391-FB5D>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6077-2E08-924E-5183

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIANA MIRANDA QUINTANILHA (CPF 098.XXX.XXX-90) em 16/05/2023 13:52:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6077-2E08-924E-5183>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF52-793F-7C79-AEBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LICIANE CRIVELLARI (CPF 805.XXX.XXX-20) em 17/05/2023 08:10:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 22/05/2023 13:02:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DF52-793F-7C79-AEBC>